

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024**

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em qualquer juízo de primeiro e segundo grau, junto ao município de Bernardino Batista/PB, no valor mensal de R\$ 4.0000,00 (quatro mil reais) em favor do Advogado José Airtton Gonçalves de Abrantes, inscrito na OAB/PB nº 9898, com arrimo no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 06/2024.

Bernardino Batista - PB, 02 de maio de 2024.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00027/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de rachinha, brita, cascalho e pó de pedra, destinados a atender as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia 16 de Maio de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Bernardino Batista - PB, 03 de Maio de 2024

**JOSEANO RIBEIRO DA COSTA**  
Agente de Contratação

**PORTARIA Nº 074 / 2024**

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento, Seleção e Avaliação de Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento, Seleção e Avaliação de Prestação de Contas da Lei nº 14.399, de 8 de

julho de 2022,

conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

I.Maria Helena Egídio, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II.Edna Marcélia da Silva Soares, representante da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Acompanhamento, Seleção e Avaliação de Prestação de Contas nomeada por esta Portaria:

I.Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II.Participar das discussões referentes à regulamentação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Município de Bernardino Batista -PB;

III.Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bernardino Batista -PB;

IV.Acompanhar, o processo de estruturação e execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito municipal;

V.Analisar os projetos inscritos por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito municipal;

VI.Avaliar as prestações de contas dos proponentes selecionados e que receberam recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito municipal;

VII.Elaborar relatórios, atas e demais documentos pertinentes a execução da Lei, quando for necessário;

VIII.Elaborar prestação de contas final, quando for necessário.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista PB,  
03 de maio de 2024.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 033 / 2024**

**REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO**

**DOS RECURSOS  
PROVENIENTES DA LEI  
14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022,  
REGULAMENTADA PELO  
DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE  
OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
BERNARDINO BATISTA – PB**, no uso das  
atribuições legais que lhe foram conferidas,  
DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

**Art. 2º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e por meio do Fundo Municipal da Cultura-FMC, executará diretamente os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 3º.** Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

- I.** À manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
- II.** Ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
- III.** a manifestações culturais; e

**IV.** à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

**§ 1º.** Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que pertine aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

**§ 2º.** O disposto no §1º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional de Cultura Viva, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**§ 3º.** Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

**§ 4º.** Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento desde que exerçam atividades culturais no Município de Bernardino Batista – PB. Para estes agentes culturais fica permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º do artigo 19 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**§ 5º.** Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º.** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

**Parágrafo**

**único.** A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS**  
**RECEBIDOS PELA UNIÃO**

**Art. 5º.** Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União depositou na conta da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB, o valor de R\$ R\$ 46.252,59 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2024, o qual será destinado para as seguintes ações:

- I.** R\$ 43.939,97 (Quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), para ser utilizado em ações gerais de fomento.
- II.** R\$ 2.312,62 (Dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), a ser utilizados em ações de consultoria na implementação da referida lei.

**§ 1º.** Para o recebimento dos recursos, o Município deverá cadastrar seus respectivos plano de ação no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

**§ 2º.** O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e contém:

- I.** a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e
- II.** as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

**§ 3º.** O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos

estabelecidos pelo  
Ministério da Cultura em ato normativo.

**§ 4º.** O PAAR será elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

**§ 5º.** Para receber os recursos, anualmente, o Município garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

**Art. 6º.** Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

**Parágrafo único.** As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

**Art. 7º.** Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art. 8º.** Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

**Art. 9º.** Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado do Paraíba, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até 10 (dez) dias

após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO**

**Art. 10.** Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

- I.** Processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- II.** Aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelo Município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III.** Parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 2º. Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

- I.** termo de execução cultural de que trata o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

**II.** recibo de que trata o artigo 42 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de premiação.

§ 3º. O Município promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de Conselhos de Cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 4º. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 5º. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 6º. O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o §6º, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 11.** Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo

Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

**Art. 12.** Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

- I. O perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
- II. O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- III. Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e
- IV. A garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

**Art. 13.** Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

- I. Para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da

administração pública

direta ou indireta;

- II. Para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- III. Para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 14º deste Decreto.

**Art. 14.** O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 2.312,62 (Dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 15.** O percentual a que se refere o artigo 14º, deste Decreto, poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município, para viabilizar ações como:

- I. Implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;
- II. Realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- III. Realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;
- IV. Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;
- V. Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- VI. Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados;

**VII.** Ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

**Parágrafo único.** Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

**Art. 16.** No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

- I.** O cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;
- II.** Fica vedado o repasse de recursos ao agente cultural referente a novos projetos culturais, se o mesmo não concluir a execução de projetos anteriores, inclusive com sua prestação de contas aprovada.
- III.** Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;
- IV.** Fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;
- V.** Ato ou omissão do gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em

relação à análise de prestação de contas de projeto cultural, isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

#### **CAPÍTULO IV** **DO MONITORAMENTO, DA** **TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE** **RESULTADOS**

**Art. 17.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Decreto e os seus resultados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

**§ 1º.** As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

**§ 2º.** A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio do Conselho Municipal.

**§ 3º.** A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - PB, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

**Art. 18.** Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II.** publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão

- social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e
- III.** outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º. O Município terá o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º. Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º. Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º. O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º. O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º. Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias,

observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 8º. Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 19.** Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

- I.** Apresentar o Plano de Ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;
- II.** Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III.** Promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV.** Incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- V.** Executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VI.** Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VII.** Realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;
- VIII.** Criar Comissão de Acompanhamento, Seleção e Avaliação de Prestação de Contas para acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- IX.** Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

- X. Encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XI. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XII. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;
- XIII. Instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XIV. Atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e
- XV. Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

**Art. 20.** Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Conselho de Cultura:

- I. Participar da elaboração do PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;
- II. Auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e
- III. Compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir

Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 22.** É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

**Art. 23.** Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.

**Art. 24.** Por parte do proponente a prestação de contas deverá ser apresentada para a Gestão Municipal em no máximo 60 dias após a execução do projeto.

**Art. 25.** Fica vedado a participação nos Editais desta lei proponentes que foram beneficiados pela Lei Paulo Gustavo 195/2022 que não prestaram contas ao órgão público municipal.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bernardino Batista PB,  
03 de maio de 2024.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

## **AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00025/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais esportivos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Esportes do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

O Agente de Contratação comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Maio de 2024 às 09:00.

Bernardino Batista-PB, 06 de Maio de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA  
Agente de Contratação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 00026/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de peças, destinado à manutenção e conservação de máquinas pesadas do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

O Agente de Contratação comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Maio de 2024 às 11:00.

Bernardino Batista-PB, 06 de Maio de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA  
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 00028/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia 24 de Maio de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

[www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br);  
[www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);  
[www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Bernardino Batista - PB, 10 de Maio de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA  
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00029/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de radiofônicos em frequência e amplitude modulada, com abrangência do sinal em todo território do município, para publicidade institucional na divulgação diária dos atos,

programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em caráter educativo, informativo e de orientação social do município de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia 28 de Maio de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

[www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br);  
[www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);  
[www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Bernardino Batista - PB, 10 de Maio de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA  
Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO -  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº  
00006/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Bernardino Batista-PB. Abertura das propostas: dia 29 de Maio de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

[www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br);  
[www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);  
[www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Bernardino Batista - PB, 13 de Maio de 2024

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA  
Agente de Contratação